

ATA N.º 10 / 2017

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 27 DE ABRIL DE 2017

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.ª
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, Vogal designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Maria Filomena Alves Leal, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

António Silvestre Silva Nunes, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontra presente o senhor Presidente que, antecipadamente, comunicou que, por razões de ordem profissional, não poderia comparecer. Também não se encontra presente, por razões de saúde, o senhor Vogal Dr. Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa.

O senhor Vice-presidente declarou aberta a sessão, tendo presidido à mesma.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 9/2017, da sessão anterior, de 20 de abril.

Ponto n.º 2 - Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 160DIS15

Visada: (...).

Tribunal: Juízo Central do Comércio de (...).

Faz-se constar que o senhor Vogal Celso Celestino não participou na apreciação e votação da presente deliberação respeitante a (...), por esta ter sido sua colega na extinta 9ª Vara Criminal de (...) e, mais recentemente, no Núcleo de (...).

Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e sanção proposta, constantes do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, no que respeita à visada (...), relatório esse que aqui se dá por reproduzido, para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, a visada (...) violou o dever geral de prossecução do interesse público, o de zelo e o de lealdade, os quais estava obrigada a observar, considerando, ainda, os critérios enunciados no art.º 189.º da LGTFP, o Plenário deliberou condenar (...), escrivã de direito, com o número mecanográfico (...), na sanção de € 116,00 de multa, correspondente a cerca de duas remunerações base diárias - multa essa calculada com base no vencimento de escrivão de direito, 1.º escalão, por aplicação dos artigos 146.º, 150.º, 155.º, n.º 3, da LGTFP, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 89.º e 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e 73.º, n.ºs 1, 2, als. a), e) e g), 3, 7 e 9, 180.º, n.º 1, al. b), 181.º, n.º 2, e 185.º da LGTFP.

No que concerne à execução da sanção aplicada, o Plenário considerando o comportamento da visada, caracterizado por um elevado grau de ilicitude e a existência de antecedentes disciplinares, entende que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção não realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, deliberando, por isso, não suspender a execução da sanção de suspensão aplicada.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 028ORD17

Tribunal: Núcleo de Ourém

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

Proc. n.º 154ORD16

Tribunal: Núcleo de Valongo

Relator: Rui Octacilio Lima Chaves Cândido

Faz-se constar que o Plenário no que respeita à classificação proposta à oficial de justiça (...), delibera, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, determinar a sua notificação para, no prazo de 10 dias, e por escrito, dizer o que tiver por conveniente, perante a possibilidade de, considerando os seus antecedentes disciplinares, a repercussão que a natureza dos factos que lhes subjazem tem, nos termos do disposto nos art.ºs 70.º, n.º 1, als. a), b) e c) do EFJ e 13.º, n.º 1, als. a), b) e c) do RICOJ, para a aferição do critério classificativo da idoneidade cívica, da qualidade do trabalho e da produtividade e ainda da sua preparação técnica e intelectual, e a inviabilidade daí decorrente de se lhe atribuir classificação superior a Bom, não lhe ser atribuída a classificação proposta pelo senhor inspetor, sendo-lhe atribuída antes a de “Bom”.

Proc. n.º 157ORD16

Tribunal: Núcleo de Ílhavo

Relatora: Maria Filomena Alves Leal

Nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-presidente declarou encerrada a sessão, designando-se o dia **18 de maio, às 14 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

José Manuel Monteiro Correia

Maria Hermínia Néri de Oliveira

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Maria Filomena Alves Leal

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

António Silvestre Silva Nunes

Maria de Fátima Ferreira da Conceição